



CONTRATO Nº 061/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E MARYJULE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13794912000124, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.573.247/0001-13, neste ato representado pelo Sr. PEDRO LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA, doravante denominados CONTRATANTES, e MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa Jurídica com sede na RUA MARECHAL DEODORO Nº 189 1º ANDAR - CENTRO - CEP:44010250 - FEIRA DE SANTANA/BA, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 05800907000159, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) , CPF nº , nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS EVENTOS DO MARÇO MULHER, AÇÃO COMPLEMENTAR DO BOLSA FAMÍLIA, ENVOLVENDO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Os materiais objeto deste contrato serão fornecidos de forma gradual, mediante ordens de fornecimentos emitidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e nestas serão especificadas os itens, quantidades e local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0084/2014 e o(a) Dispensa de Licitação, 0073/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material(is) objeto deste Contrato estão discriminados no anexo I.

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federais, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo as quantidades entregues no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 27/02/2014 até 27/03/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações dos contratantes:

I. Da Contratada:

- a) Iniciar a entrega dos materiais, imediatamente, após o recebimento das ordens de fornecimento;
- b) Fornecer os materiais conforme especificações contidas na proposta licitante vencedora e em conformidade com o Anexo I do presente Contrato;
- c) Substituir imediatamente os materiais que não satisfaçam especificações contidas na proposta licitante vencedora e de conformidade com o Anexo I do presente Contrato;
- d) Confiar o transporte dos materiais profissionais idôneos e habilitados;
- e) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na entrega dos materiais;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto do fornecimento dos materiais;
- g) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;



- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

II Da Contratante:

- a) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato;
- b) Recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) Notificar, por escrito à Contratada quanto a aplicação de eventuais multas;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será exercida por preposto do(a) SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL, a quem competirá:

- a) Transmitir à Contratada as determinações necessárias;
- b) Ordenar a imediata substituição de empregados da Contratada, cuja permanência seja considerada inconveniente ou que dificulte a ação fiscalizadora;
- c) Recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada quanto a aplicação de eventuais multas;
- e) Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na entrega dos materiais, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados serão irrevogáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):

- PROJ./ATIV.: 2035 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA, ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 26 - TRANSF. DE RECUR. NACIONAL DE ASSIST SOCIAL - FNAS, VALOR: R\$ 1.950,00;"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.950,00 (UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 27/02/2014.

PEDRO LIMA NETO
CONTRATANTE

ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
AVENIDA 2 DE JULHO,737 - CENTRO - BAIXA GRANDE/ESTADO DA BAHIA. Cep 44620000
CNPJ: 13794912000124

CONTRATANTE

MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....